

ENTREVISTA

HERMAN JACKSON MARQUES LOTT*

*por Matheus Protásio e Silva***

Ao final da Segunda Guerra Mundial, as potências vencedoras (França, URSS, Inglaterra e EUA) realizaram uma divisão no território da Alemanha, entre Oriental e Ocidental, formando assim duas nações distintas. Contudo, devido à importância econômica e estratégica da capital alemã Berlim que se encontrava, por sua vez, nas mãos dos soviéticos, as outras três potências capitalistas decidiram reparti-la, igualmente, por meio de um muro. Sua construção fora iniciada em 1961, dando-se a este o nome de Muro de Berlim, responsável por separar famílias em uma mesma cidade, cujos membros, ao tentarem seu reencontro, eram alvejados pelos guardas que vigiavam aquela vil barreira.

A presente entrevista é baseada na pesquisa de Mestrado elaborada pelo Promotor de Justiça Herman Jackson Marques Lott, que teve como objeto o julgamento dos guardas responsáveis por executar as regras inerentes ao muro de Berlim, sob as quais eles tinham ordens para guardar e alvejar todos que tentassem ir ou vir por ali sem a devida autorização. Analisa-se a legitimidade e a culpabilidade quanto às condutas dos referidos profissionais de segurança, os quais alvejaram pessoas que tentavam fugir.

Matheus Protásio e Silva (MPS) - *O que inspirou o senhor a optar por este tema específico como pesquisa de mestrado?*

Herman Jackson Marques Lott (HJML) - Minha área de preferência no Direito sempre foi a criminal, digo no Direito e não nas Ciências Jurídicas porque, como operador, foi-me impossível deixar de perceber a distância entre o direito ideal e a justiça possível logo nos primeiros anos de atuação. Por óbvio, não cabe aqui falar deste desencontro, que são de profundidades abissais, entretanto, enfrentando as dificuldades práticas mantive-me vinculado ao Direito Penal, inclusive nos últimos 15 anos com atuação perante o II Tribunal do Júri de BH, onde já era titular quando conclui e apresentei minha dissertação de mestrado. Nessa convivência do direito aplicado com o universo acadêmico torna-se impossível deixar de observar os problemas de eficácia e vigência da lei de que Miguel Reale tratou com genialidade. Das reflexões que prosseguiram, nenhuma chegava a abalar minha fé no maior dogma do Direito Penal, que me parecia pairar supremo sobre a própria realidade, que é o princípio da anterioridade da lei penal. Pois bem, sem querer adentrar demais nas questões seguintes, desde o fim do governo militar que se instaurou no Brasil em 1964, a sociedade brasileira tenta digerir a história das lutas, confrontos e perseguições entre os chamados subversivos à época e os agentes do governo,

* Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais. Possui especialização em Pós-Graduação em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade de Direito do Vale do Aço (2001) e mestrado em Direito pela Universidade Gama Filho (2007). Disponível em: < <https://www.escavador.com/sobre/2281056/herman-jackson-marques-lott> >.

** Estagiário do Instituto Brasileiro de Segurança Pública/ Regional de Minas Gerais (IBSP/MG).

oficiais ou simples adesistas. A Lei de Anistia que pareceu, em um primeiro momento, pacificar a sociedade, passou a ser seguidamente contestada, política e judicialmente, assim que seus críticos se sentiram seguros o bastante para manifestarem seu inconformismo. Isso, sob certo aspecto, se deve ao fato de que sua promulgação se deu ainda sob forte influência do regime de exceção. Carece ela, pois, da legitimidade própria das legislações sancionadas em um Estado Democrático de Direito, conforme penso. Nesse contexto sumariamente relatado, tive contato com o texto de Robert Alexy que trata de um caso específico de guardas fronteiriços da extinta RDA (República Democrática da Alemanha) e a solução encontrada pelo TCF (Tribunal Constitucional Federal) da Alemanha unificada. Para resumir o caso, foram confirmados pelo TCF as sentenças condenatórias do Tribunal de Berlim e do Tribunal Superior Federal, com afastamento da causa de justificação reiteradamente invocada por agentes e autoridades da extinta RDA. O Caso específico se deu no dia 14 para 15 de fevereiro de 1972, quando guardas de fronteira mataram a tiros um cidadão que tentava cruzar a nado a fronteira que seguia o Rio Spree, a fim de alcançar o lado ocidental. Agiram amparados por causa de justificação escrita e promulgada pelo Ministério Para a Defesa Nacional, norma esta que, segundo reconheceu o próprio TCF, vigia e integrava o Direito Positivo da RDA. Entretanto, ao proferir sua decisão, O TCF afastou a incidência da causa de justificação sob o argumento de que era ela, por ocasião do julgamento, “inatendível”, porque a cláusula da irretroatividade do artigo 103, II, da Lei Federal (corresponde à nossa CF), somente tem vigência absoluta no Estado de Direito, pois tem que contar fundamentalmente com que o Direito Penal satisfaça às exigências de justiça material, o que não se dá quando um Estado que não respeita a democracia, a divisão de poderes e os direitos fundamentais, cria uma causa de justificação para crimes gravíssimos e incita sua prática. Pela primeira vez tive notícia, então, do “afastamento” do princípio da reserva legal por um tribunal constituído no âmbito de um Estado

Democrático de Direito. Já conhecíamos, é claro, o Tribunal de Nuremberg e o emblemático caso de Eichmann em Jerusalém, bem como as fecundas reflexões de Hannah Arendt, mas estes trataram de crimes de guerra. Para concluir, talvez precipitadamente, a resposta, posso dizer que a minha opção pelo tema foi, principalmente, o desafio de lidar com uma faceta lacunosa do maior dogma do Direito Penal moderno.

MPS - *Quais aspectos de sua dissertação poderiam servir de aprendizado ou de observância no atual cenário do Poder Judiciário e na política atual (Poder Executivo)?*

HJML - Vivemos agora sob a vigência do Estado Democrático de Direito, logo todos os atos e fatos estão regulados por um ordenamento jurídico de um Estado que oficialmente respeita a divisão de poderes e os direitos humanos, de forma que não se pode pretender buscar inspiração nas decisões do TCF alemão para afastar a vigência absoluta da plenitude do princípio da reserva legal no Brasil atual. Aqui não podemos deixar de pensar nos movimentos que pretendem uma releitura da Lei de Anistia, mas não sou otimista a esse respeito, seja quanto à mera possibilidade, seja quanto às consequências eventuais. Já na esfera política, e como sua pergunta especificou o Poder Executivo, o que se pode esperar, mas não da decisão do TCF em si, é a intransigência quanto ao respeito aos direitos humanos, pois que é o objetivo maior do próprio Estado de Direito. Já no que diz respeito ao Poder Legislativo, entendo possível uma discussão acerca da conveniência de se criar um dispositivo constitucional com pretensões de inibir iniciativas autoritárias, conforme fiz sugestão no artigo de minha autoria publicado no Caderno de Direito e Justiça do Jornal Estado de Minas, em 17 de março de 2008. Basicamente seu conteúdo seria a irrevogabilidade formal do Estado de Direito e a exceção expressa à vigência absoluta da cláusula da irretroatividade, de modo a não alcançar crimes justificados pelo ordenamento jurídico de estados de exceção.

MPS - *Quais fontes foram utilizadas para a dissertação? Baseou-se em experiência pessoal ou de alguém que o sr. conhecia e tivera vivido a triste realidade apresentada?*

HJML - A principal fonte foi notadamente o texto de Robert Alexy ao qual me referi. Quanto à influência de minha experiência de vida, acredito em algum aspecto positivo, pois eu já trabalhava com o Direito Penal aplicado há uns bons anos e pude despertar, talvez com menos dificuldade, do sono dogmático de enxergá-lo como um sistema fechado e polido, no qual qualquer falha desapareceria com a invocação de seu dogma maior, independentemente de quaisquer circunstâncias fáticas.

MPS - *Algum evento da história brasileira possuiria alguma semelhança com o que ocorreu à época do Muro de Berlim? Teria havido repercussões desse evento no âmbito do Judiciário nacional?*

HJML - Sim, eu próprio vivi o período militar no Brasil e assisti à transição já como jovem adulto. Lembro-me que a campanha pela anistia, que agregou todas as forças contrárias à continuidade do regime militar, tinha como lema a frase: “Anistia ampla, geral e irrestrita”. Talvez uma ingenuidade, pois foi exatamente o que foi feito com a Lei da Anistia. Mas como eu disse, não tenho como expectativa uma revisão da Lei e temo suas consequências. Temo, por outro lado, medidas que possam aviltar nossos direitos e garantias duramente conquistados. Muita coisa mudou de 2007 para cá. Na década passada não se encontrava quase ninguém capaz de apostar em um movimento retrógrado da democracia e agora, a título de ilustração, temos como sintomática uma pesquisa